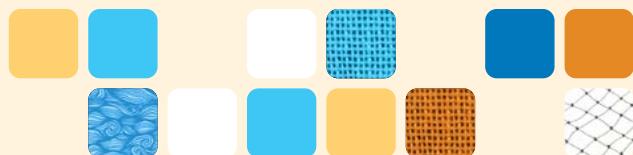


Edital Fundos da Infância e Adolescência 2023

Perguntas e Respostas



Qual é o objetivo central do Edital FIA/2023?

O Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2023 busca selecionar propostas voltadas à criação de condições que promovam o direito de crianças e adolescentes à Educação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu Capítulo IV, a necessidade de criação de condições para que crianças e adolescentes tenham acesso ao ensino fundamental público, possam manter sua trajetória escolar e desenvolvam de forma plena suas capacidades.

Que tipos de propostas serão priorizadas no processo seletivo do Edital FIA/2023?

Serão priorizadas propostas que tenham entre seus objetivos:

- Oferecer atividades educativas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes no contraturno escolar (educação em tempo integral);
- Enfrentar e prevenir problemas que estejam limitando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes;
- Capacitar profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – professores, educadores sociais, técnicos e outros – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes;
- Realizar diagnóstico local de problemas e fatores que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes;
- Realizar campanha de comunicação na comunidade local com foco no direito à Educação;
- Articular ações conjuntas envolvendo escolas, entidades sociais e outros agentes locais, com foco na restauração, manutenção e fortalecimento da trajetória escolar e do aprendizado de crianças e adolescentes.

Quem pode fazer inscrição de proposta no Edital FIA/2023?

As inscrições podem ser realizadas apenas pelos **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que são os órgãos locais responsáveis pelas Políticas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como pela gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

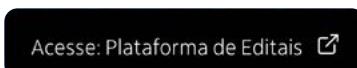
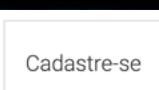
No entanto, nada impede que organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que tenham conhecimento do edital informem o Conselho dos Direitos de seu município sobre a possibilidade de realização de inscrição e dialoguem com ele sobre prioridades e critérios para a escolha da proposta a ser inscrita e da organização responsável por sua execução.

Onde e como fazer a inscrição no Edital FIA/2023?

A inscrição deve ser feita na Plataforma de Editais do Itaú Social.

Na plataforma está disponível o Regulamento do Edital, que deve ser lido atentamente antes da realização da inscrição.

Para inscrever uma proposta, o conselho deve percorrer os seguintes passos:

- a)** Acessar a plataforma pelo link: <https://www.itausocial.org.br/editais>
- b)** Na parte superior da tela, clicar em:  Acesse: Plataforma de Editais
- c)** Criar uma conta do conselho clicando em:  Cadastre-se

Atenção: o cadastro deverá ser efetuado em nome do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente informando o número do CNPJ do seu respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d)** Em seguida, preencha o Formulário de Inscrição do Edital FIA 2023.

Qual o período de inscrição?

As inscrições para o Edital FIA/2023 serão iniciadas às 9h do dia 15/05/2023 e se estenderão até às 18h do dia 14/07/2023, sempre considerando o horário de Brasília.

Conselhos que já tiveram propostas apoiadas em anos anteriores podem fazer uma nova inscrição?

Sim. No ano de 2023, não haverá qualquer restrição para a realização de inscrições por parte dos conselhos.

Quantas propostas cada conselho pode inscrever?

Cada Conselho de Direitos pode inscrever **uma única proposta** de implantação ou execução de projeto, programa ou serviço.

Existe um valor financeiro máximo para a inscrição da proposta?

Cada proposta deverá apresentar orçamento máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O proponente deve detalhar todos os custos necessários para a execução da ação proposta, indicando o montante que está sendo solicitado ao Itaú Social e os recursos de contrapartida que serão provenientes de outras fontes, caso estas existam. O orçamento deve ser apresentado no modelo de planilha disponível para download na parte superior da tela Arquivos do Edital, juntamente com os demais documentos solicitados.

Que tipo de organização pode ser indicada pelo conselho como responsável pela execução da proposta inscrita?

A definição da organização executora da proposta cabe exclusivamente ao Conselho de Direitos. Para tanto, o conselho deve ter em mente as normas e os critérios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o perfil e as características que as entidades devem apresentar para que possam prestar atendimento a crianças e adolescentes.

A organização indicada pelo conselho como executora da proposta pode ser uma Organização da Sociedade Civil ou uma Organização Governamental. O próprio conselho não poderá ser o executor de proposta que envolva atendimento de crianças e adolescentes, visto que suas atribuições legais envolvem especificamente a definição de prioridades locais, a deliberação sobre a forma de utilização do fundo, o controle e a divulgação das atividades das organizações da rede local que atendem crianças e adolescentes.

A proposta inscrita pode ter mais de uma organização executora?

Sim. Nesse caso, o conselho proponente deverá informar apenas os dados da organização que será a responsável principal pela coordenação e pela execução física e financeira da proposta. Cabe frisar que o fato de a proposta inscrita poder ser executada por mais de uma organização não significa que cada organização participante poderá realizar ações sem conexão com as ações das outras organizações. Ou seja, a inscrição de proposta a ser executada por mais de uma organização deve necessariamente se configurar como uma proposta de ação em rede, com objetivo comum e ações articuladas e compartilhadas por todas as organizações envolvidas.

A organização executora da proposta pode ser selecionada pelo conselho após o envio da inscrição?

O Formulário de Inscrição solicita que o conselho informe os dados da organização (governamental ou não governamental) que tenham sido por ele selecionados para execução da proposta, ou indique o procedimento que empregará para fazer essa seleção.

Caso a organização executora ainda não tenha sido selecionada pelo conselho até a data final de inscrição da proposta no Edital FIA (14/07/2023), o conselho poderá inscrever a proposta até essa data, indicando seus aspectos técnicos, seu cronograma e seu orçamento. Tendo efetuado a inscrição, o conselho terá até o dia 15/03/2024 para selecionar a organização que executará a proposta por ele priorizada e para informar ao Itaú Social os dados dessa organização. Com isso, conselhos que optarem pela seleção de uma Organização da Sociedade Civil como executora da proposta terão um prazo ampliado para realizar chamamento público em seu município e fazer essa seleção de modo consistente. Cabe destacar que essa possibilidade estará aberta apenas para conselhos que tiverem efetuado a inscrição da proposta até a data-limite de 14/07/2023.

Caso o conselho inscreva no Edital FIA uma proposta que, segundo sua decisão, será executada por uma Organização Governamental, não haverá necessidade de realização do chamamento público normatizado pela Lei nº 13.019/2014.

Caso a organização executora da proposta venha a ser uma OSC, como o conselho deve proceder para fazer a escolha dessa organização?

Caso a executora da proposta venha a ser uma Organização da Sociedade Civil (OSC), para realizar a escolha dessa organização, o conselho deverá observar as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece a necessidade de chamamento público para a formação de parcerias entre Conselhos Gestores de Fundos Específicos (tais como o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Organizações da Sociedade Civil.

Conforme estabelecido na Lei nº 13.019/2014, o conselho deverá: 1) divulgar previamente para as OSCs existentes no município um Edital de Chamamento Público que indique o objeto da ação priorizada, os itens técnicos e orçamentários que deverão ser apresentados pelas OSCs interessadas e como será realizado o posterior acompanhamento da OSC que for selecionada; 2) receber propostas das OSCs interessadas na execução da ação priorizada; 3) selecionar a proposta que for mais consistente e qualificada em face dos critérios de avaliação previamente estabelecidos e divulgados no Edital de Chamamento Público.

Cabe lembrar que a ação priorizada pelo conselho e inscrita por ele no Edital FIA pode ser sugerida a ele por uma OSC local. Caso o conselho considere a sugestão relevante, poderá abrir um Edital de Chamamento Público tendo como objeto essa prioridade. Nesse caso, a própria OSC que sugeriu a prioridade poderá participar do Edital de Chamamento Público aberto pelo conselho, juntamente com outras que manifestarem interesse.

Para a escolha da OSC que executará a proposta, há situações em que o conselho pode dispensar a realização do chamamento público?

A Lei Federal nº 13.019/2014 aponta as seguintes situações específicas em que a escolha de uma OSC poderá ser feita pelo conselho sem a realização de chamamento público: urgência decorrente de paralização de atividades de interesse público; situação de calamidade pública; situação de ameaça que possa comprometer a segurança de pessoas; atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva

política; e inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas do projeto priorizado pelo Conselho somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Em qualquer desses casos, a não realização do chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público municipal e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Para que a inscrição possa ser aceita, como deve estar constituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Para inscrever uma proposta no Edital FIA/2023, o conselho deve demonstrar que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ele gerido, está legalmente constituído e ativo.

O conselho deve ter em mente que, a partir de dezembro de 2018, houve alteração no código de natureza jurídica dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Até então, para que estivessem adequadamente constituídos, esses fundos deveriam estar inscritos na Receita Federal com o código de natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

Porém, esse código foi extinto. A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.863, de 27/12/2018, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.119 de 06/12/2022, estabeleceu que os “Fundos Públicos da Administração Direta Municipal” (tais como os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente) passaram a ter como código de natureza jurídica o número 133-3. Os “Fundos Públicos do Distrito Federal” (entre os quais o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF) passaram a ter como código de natureza jurídica o número 132-5. Isso pode ser verificado no Anexo V da Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.119 de 06/12/2022.

Para verificar se o código de seu fundo está corretamente registrado na Receita Federal, o conselho pode consultar o seguinte endereço: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp.

Municípios que forem criar apenas agora seu Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou que precisarem regularizar seu fundo, deverão solicitar à Receita Federal a inscrição como Fundo Público da Administração Direta Municipal – código 133-3.

Como deve estar estruturada a conta bancária do fundo?

Conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311/2012, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve possuir conta bancária própria, específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada exclusivamente a gerir seus recursos. No ato da inscrição de proposta no Edital FIA/2023, a situação da conta bancária do fundo deve ser comprovada por meio envio de declaração da instituição financeira que ateste que a conta se encontra ativa ou de cópia do contrato de abertura da conta bancária do fundo. Nesse documento, deve estar indicado o número do CNPJ do fundo, o número do banco, o número da agência e o número da conta-corrente do fundo (esse documento será anexado na Ficha de Inscrição pela Plataforma de Editais do Itaú Social).

Caso sua pergunta ou dúvida sobre o Edital FIA/2023 não tenha sido respondida, entre em contato conosco pelo e-mail itausocial-edital@prattein.com.br ou pelos telefones/ WhatsApp (11) 97639-6455 ou (11) 97852-5010.